



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI MUNICIPAL N.º 987, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.997**

**“Prorroga por 180 dias o Quadro Especial Transitório, de que trata o artigo 12, da Lei Municipal nº 949, de 17 de fevereiro de 1.997.”**

**JOSÉ CARLOS DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou:


Artigo 1º - Fica prorrogado por 180 dias os cargos transitórios de que trata o Quadro Especial, da Lei Municipal nº 949, de 17 de fevereiro de 1.997.

Artigo 2º - As despesas com execução desta lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de setembro de 1997 - 33º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**José Carlos de Arruda**  
Prefeito Municipal

  
**Nilton dos Santos Oliveira Júnior**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



**Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**  
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 064 DE 03 DE SETEMBRO DE 1997

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.

Dispõe sobre a autorização para a celebração de convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais -

**Desidério de Jesus Guerra André**  
Secretário Municipal da Administração

Lei nº 038.08.97=PM  
Parágrafo nº 048.08.97=CM  
Processo nº 1171/97=PM

Artigo 1º - Esta Prefeitura Municipal autoriza a celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - O convênio de que trata o artigo anterior se prestará a Prefeitura Municipal, juntamente com a APAE, para o atendimento dos alunos portadores de deficiência, junto à Unidade Educacional Piraí.

Artigo 3º - A Prefeitura de Rio Grande da Serra contribuirá mensalmente com a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a manutenção dos serviços prestados pela APAE, com contagem a partir de 01 de Janeiro de 1998.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão em conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário revogadas.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de setembro de 1997.  
33º Ano de Exercício do Poder Executivo Municipal.

**José Carlos de Arruda**  
Prefeito Municipal